LEI MUNICIPAL N.º 1.385/2005.

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2.005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SORRISO/MT – COMSEP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sorriso/MT – COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, assessorar o Poder Público e cooperar na elaboração de políticas para o combate à violência e à criminalidade.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEP:

I – Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II – Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;

III – Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;

IV – Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

V – Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

VI – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

VII – Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

VIII – Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação, de Conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviço, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para à segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

IX – Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

X – Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxilio de materiais e suprimentos.

**~~Art. 3~~**~~º - O COMSEP será composto por:~~

~~I – Membros natos não eletivos:~~

~~a) Representante do Poder Executivo Municipal;~~

~~b) Representante do Poder Legislativo Municipal;~~

~~c) Representante da Polícia Militar;~~

~~d) Representante da Polícia Judiciária Civil;~~

~~e) Representante do Corpo de Bombeiros;~~

~~f) Representante do Conselho Tutelar;~~

~~g) Representante da Polícia Rodoviária Federal;~~

~~h) Representante de outras Entidades Policiais que se instalarem no Município;~~

~~II – Membros nomeados eletivos:~~

~~a) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;~~

~~b) Representante das Lojas Maçônicas;~~

~~c) Representante da Igreja Católica;~~

~~d) Representante das Igrejas Evangélicas;~~

~~e) Representante da Associação Comercial e Empresarial;~~

~~f) Representante do CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;~~

~~g) Representante das Associações Comunitárias;~~

~~h) Representante dos Clubes de Serviço;~~

~~i) Representante das Associações Profissionais;~~

~~j) Representante de Sindicatos Classistas.~~

**~~§ 1~~**~~º - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP, deverão estar devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.~~

**~~§ 2~~**~~º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.~~

**~~§ 3~~**~~º - Entidades do grupo II supra, poderão se habilitar perante o COMSEP através de proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.~~

**~~§ 4~~**~~º - Os membros nomeados, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.~~

**Art. 3º** - O COMSEP será composto por: (Redação dada pela Lei nº 1789/2009)

I – Membros natos não eletivos: (Redação dada pela Lei nº 1789/2009)

a) Representante do Poder Executivo Municipal;

b) Representante do Poder Legislativo Municipal;

c) Representante da Polícia Militar;

d) Representante da Polícia Judiciária Civil;

e) Representante do Corpo de Bombeiros;

f) Representante do Conselho Tutelar;

g) Representante da Polícia Rodoviária Federal;

h) Representante de outras Entidades Policiais que se instalarem no Município;

i) Representante do Centro de Ressocialização;

l) Representante da Defensoria Pública;

m) Representante do Conselho de Defesa Civil;

n) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

o) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

p) Representante do CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 1789/2009)

**Art. 4**º - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

**§ 1**º - Somente poderão ser eleitos como diretores os membros nomeados eletivos.

**§ 2**º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

**Art. 5°** -Os integrantes do COMSEP não serão remunerados e os serviços prestados por seus membros serão considerados como relevantes serviço público.

**Art. 6**º - O COMSEP reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

**§ 1**º - As reuniões do COMSEP serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

**§ 2**º - O COMSEP poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

**Art. 7**º - O COMSEP elaborará o estatuto, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 8**º - Os recursos de manutenção e operação do COMSEP são disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança Pública ou equivalente.

**Art. 9**º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE AGOSTO DE 2005.**

DILCEU ROSSATO

##### Prefeito Municipal

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **LUIZ CARLOS NARDI** Vice Prefeito Municipal  **ALCI LUIZ ROMANINI**  **MARCOS FOLADOR**  **ALEI FERNANDES**  **NERY DEMAR CERUTTI**  **ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  **MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  **CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  **MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA**  **SARDI ANTONIO TREVISOL**  **ELSO RODRIGUES** | |
| **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  **ALCI LUIZ ROMANINI**  Secretário de Administração | |  |